DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3058/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16527/2015
PROTOCOLO	: 1633879
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 53.384,45
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 114/2015 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 53/2015, celebrado entre celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME, visando à aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para as diversas Secretarias Municipais..

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV-G.JD-2377/2016, constante no processo TC/MS-16528/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 58283/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 114/2015) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos a esta corte de contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR - 4ª PRC - 5585/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

No que concerne ao Contrato nº 114/2015, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações

das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	53.384,45
Empenhos Emitidos	45.100,00
Anulação de Empenhos	(-) 29.937,73
Empenhos Válidos	**15.162,27**
Comprovantes Fiscais	**15.162,27**
Pagamentos	**15.162,27**

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 114/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 53/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30(trinta) UFERMS ao Sr. Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 611.746.888-15, **pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do objeto do Contrato,** por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH